



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

ANG Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação dos Direitos Humanos da Província de Tete.

Blumac Agro, Limitada.

Cometal, S.A.R.L.

Delicarte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EL-Shaday Gym, Limitada.

Enermech Engineering Mozambique, Limitada.

Eurofarma Moçambique, Limitada.

Fenix Professional Training Center, Limitada.

Glen Serviços, Limitada.

Global V – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Green & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Infraser, Limitada.

Kaefer, Limitada.

Mack Import e Export, Limitada.

Malabar Ferzinc, Limitada.

Mel Doce, Limitada.

Niassa Corporation, Limitada.

Noraiz Motors, Limitada.

Northern Investments, Limitada.

Omid Service, Limitada.

Rikha Comércio & Serviços, Limitada.

Rosak Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Savemoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shayan Auto Max, Limitada.

Traduz Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vida – Check Up Center, Limitada.

Vision Solutions, Limitada.

Vuthlari – Sociedade Unipessoal, Limitada.

X Eagle Service, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Agosto de 2020, foi atribuída a favor de Red Soils Mining, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9100C, válida até 9 de Julho de 2045, para Ferro e Minerais Associados, no distrito de Moatize, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 03' 10,00"	33° 46' 10,00"
2	- 16° 03' 10,00"	33° 48' 20,00"
3	- 16° 04' 10,00"	33° 48' 20,00"
4	- 16° 04' 10,00"	33° 46' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 1 de Setembro de 2019. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANG Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101350444, uma entidade denominada ANG Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jianzhi Huang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa portador do Passaporte n.º G39200819, emitido aos 25 de Janeiro

de 2010, residente no bairro do Zimpeto, Avenida de Moçambique, n.º 41, rés-do-chão, cidade de Maputo, cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de ANG Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede cidade de Maputo, na Avenida Moçambique, n.º 41, rés-do-chão, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, a duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto: o exercício de actividades de prestação de serviços na área de: Venda a grosso de todo tipo de material de construção e ferragem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Jianzhi Huang.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um único sócio, que ficará dispensados de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 27 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Direitos Humanos da Província de Tete

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação dos Direitos Humanos da Província de Tete, de agora em diante abreviadamente denominada por ASSODHT é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, que goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Constituição e sede

Um) A ASSODHT é constituído em conformidade com o artigo setenta e seis da Constituição da República, lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Julho, com as disposições do código civil relativas às pessoas colectivas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Dois) A ASSODHT é uma organização de âmbito provincial, com sede na cidade de Tete, podendo criar núcleos em qualquer parte da Província de Tete

ARTIGO TERCEIRO

Parcerias

A ASSODHT poderá filiar-se e/ou estabelecer relações com outras organizações nacionais, estrangeiras e internacional que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da ASSODHT é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação das autoridade provincial.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A ASSODHT tem por objectivos:

- a) Promover defender os direitos e liberdades fundamentais do homem, cujos princípios estão consagrados na Constituição da República de Moçambique, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na convenção Internacional da Luta contra Todas as formas de Discriminação, sob qualquer forma que se apresenta, na carta Africana dos Direitos do Homem dos povos e em todas as demais convenções relativas aos direitos humanos;

- b) Denunciar as violações a esses direitos e liberdades.

ARTIGO SEXTO

Âmbito da actividade

A ASSODHT fixa como suas principais actividades:

- a) Estudos e pesquisa no domínio dos direitos e liberdades fundamentais do homem;
- b) Divulgação de textos e leis fundamentais em matéria dos direitos do homem;
- c) Apresentação de relatório anuais sobre a situação de direitos humanos na província de Tete, na região ou no país pelas necessidades ou por força maior, ou por consórcios;
- d) Consciencialização e sensibilização da opinião pública nacional e internacional sobre os direitos do homem;
- e) Realização de seminários, simpósios, jornadas, reuniões e manifestações;
- f) Denúncias de todos os atentados contra os direitos e liberdades fundamentais da pessoa humana;
- g) Participação em reuniões internacionais em matérias dos direitos do homem;
- h) Assistência jurídica a cidadãos vítimas de violação de direitos humanos.

ARTIGO SÉTIMO

Requisitos

Podem ser membros da ASSODHT, desde que aceitem os presentes estatutos:

- a) Todos os indivíduos, maiores de dezoito anos, em pleno gozo dos seus direitos civis, independentemente do lugar de nascimento, grau de instrução, posição social e profissional, condição física, origem étnica, cor da pele, sexo, convicção ideológica, crença religiosa ou filiação partidária;
- b) As pessoas colectivas com personalidade jurídica.

ARTIGO OITAVO

Categorias dos membros

A ASSODHT compreende membros fundadores, efectivos, agregados e honorários:

- a) São membros fundadores aqueles que tenham colaborado na criação da ASSODHT e/ou que se achem inscritos nesta data da realização da assembleia constituinte, mantendo a sua inscrição em vigor;
- b) Podem ser membros efectivos aqueles que tenham o pedido de admissão aprovado pelo Conselho Directivo;

- c) Podem ser membros agregados os nacionais ou estrangeiros, independentemente das suas actividades associativas, se inspirem nos mesmos princípios e objectivos relativamente aos direitos humanos e pretendam dar o seu contributo a ASSODHT;
- d) São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, a quem seja concedida esta distinção por serviços relevantes prestados à ASSODHT, ou em defesa dos direitos humanos;
- e) Para além dos membros previstos em alíneas anteriores, a ASSODHT poderá ter por deliberação da Assembleia Geral a figura de presidente honorário da ASSODHT com direitos e deveres a serem regulados num estatuto próprio.

ARTIGO NONO

Direitos

São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos da ASSODHT;
- b) Propor medidas que considerem adequadas a realização dos objectivos da ASSODHT;
- c) Serem informados das actividades da ASSODHT;
- d) Participar nas actividades promovidas pela ASSODHT, nos termos regulamentares.

Único. Não podem ser dirigentes ou membros dos órgãos sociais da ASSODHT, estrangeiros e indivíduos que ocupem cargos de direcção e chefia nos órgãos dos partidos políticos e/ou estado.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres

São deveres dos membros fundadores e efectivos da ASSODHT:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos da ASSODHT;
- b) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos da ASSODHT e para o seu prestígio;
- c) Pagar regularmente as suas quotas;
- d) Realizar trabalho voluntário em prol dos objectivos da ASSODHT.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Suspensão

Os membros fundadores e efectivos que deixem de pagar as suas quotas sem motivo

justificado por um período igual ou superior a vinte e quatro meses, serão suspensos dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos

São órgãos da ASSODHT:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de cinco anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos para o mesmo cargo, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo em simultâneo.

Dois) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o substituto eleito desempenhará as funções até final do mandatado substituído.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Natureza

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação dos Direitos Humanos da província de Tete, e constituída por pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por mais de dois terços dos membros efectivos em pleno gozo dos seus Direitos.

Dois) A convocação da Assembleia Geral serão feitos com uma antecedência mínima de trinta dias pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de carta registada com aviso de recepção e publicação no jornal de maior tiragem na província.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) Tratando-se, porem, de uma Assembleia Geral extraordinária convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreverem o pedido, considerando-se no caso de isso não acontecer que desistiram do mesmo.

Dois) Os membros que faltem sistematicamente, sem justificação plausível, por mais de três sessões deverão ser sancionados publicamente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais de orientação e os objectivos da ASSODHT;
- b) Aprovar o relatório e plano de actividade anual da ASSODHT;
- c) Apreçar as actividades do Conselho Directivo, fiscal e dos núcleos
- d) Aprovar o orçamento da ASSODHT;
- e) Aprovar os regulamentos e normas internas da ASSODHT;
- f) Eleger os órgãos sociais da ASSODHT;
- g) Proclamar a figura de honorários e dos membros honorários da ASSODHT;
- h) Efectuar alterações aos estatutos da ASSODHT;
- i) Decidir sobre a dissolução da ASSODHT.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do presidente da mesa

Um) Compete ao presidente da mesa:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal.

Dois) O vice-presidente substituirão o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do secretário

Compete ao secretário, organizar o expediente relativo a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Quórum deliberativo

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição

Um) O Conselho Directivo é o órgão executivo da ASSODHT e é composto por três membros que carecem da eleição da Assembleia Geral que para o efeito, os candidatos poderão apresentar uma ou mais listas de concorrentes.

Dois) O Conselho Directivo é composto por:

- a) Director executivo;
- b) Vice-director;
- c) Vogal.

Dois) O Conselho Directivo deliberam por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto de desempate.

Três) O Conselho Directivo reunir-se-á sempre que necessário dependendo da dinâmica e exigência de respostas em prol dos direitos humanos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Cumprir e fazer as disposições legais estatutárias, regulamentares e as deliberações próprias da Assembleia Geral;
- b) Velar pela correcta aplicação das resoluções e recomendações da Assembleia Geral;
- c) Criar comissões *ad-hoc* que julgar necessárias para o bom funcionamento da ASSODHT;
- d) Dirigir e supervisionar todas as actividades da ASSODHT;
- e) Por deliberação, autorizar a realização das despesas necessárias das actividades da ASSODHT;
- f) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Admitir provisoriamente novos membros submetidos pelo Conselho de Direcção e submetemo-los à ratificação da Assembleia Geral;
- h) Sobre proposta do Conselho de Direcção, suspender provisoriamente os membros até à ratificação da Assembleia Geral;
- i) Decidir sobre programas e projectos em que a ASSODHT deve participar quando por uma questão de oportunidades não possam ser submetidos à Assembleia Geral, Sujeitando-se, porém, à confirmação da Assembleia Geral;
- j) Ratificar por Deliberação contratos de actividades celebradas pelo Conselho de Direcção;
- k) Ratificar por Deliberação contratos relações de intercâmbio e de cooperação com organizações

estrangeiras e nacionais congéneres celebrados pelo Conselho de Direcção;

- l) Criar núcleos de representação nas outras províncias de Moçambique até aos distritos,
- m) Propor e decidir sobre quaisquer outros assuntos, dentro do âmbito dos presentes estatutos;
- n) Contratar pessoal técnico necessário à ASSODHT sujeitando-se, porém à confirmação à do Conselho Directivo;
- o) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral, o relatório de actividades e contas respeitantes ao exercícios contabilístico findo, bem assim o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Presidente

Compete ao presidente orientar todas as actividades do Conselho Directo, nomeadamente:

- a) Convocar as reuniões do Conselho Directivo e presidir e orientar todas as secções do órgão;
- b) Apresentar o relatório anual das actividades da ASSODHT à Assembleia Geral;
- c) Exercer voto de qualidade nas deliberações do Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Presidente

Um) O Presidente do Conselho de Direcção é por inerência, o presidente da ASSODHT.

Dois) Querendo poderá contratar outros directores ou gestores para responder em áreas de actividades dependendo da dinâmica e solicitações adversas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente/director executivo;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências e ou impedimentos;
- c) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Definição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão que assegurará o cumprimento das normas e das deliberações tomadas pelos órgãos competentes da ASSODHT é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução dos planos de actividade financeira e o orçamento da ASSODHT;
- b) Velar pelo cumprimento das normas financeiras que regem a ASSODHT;
- c) Examinar a contabilidade e ratificar a avaliação do património da ASSODHT;
- d) Verificar a exactidão do balanço das contas e emitir pareceres sobre o relatório fiscal anual do Conselho Directivo.

Dois) As actividades necessárias ao desempenho das funções do Conselho Fiscal podem ser apoiados por opinião de empresa de auditoria de reconhecida de idoneidade.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Reunião do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente pelo menos uma vez por ano e sempre que necessário ou quando convocada pelo seu presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Processo eleitoral

A eleição do titular dos órgãos da ASSODHT processar-se-á por voto pessoal e secreto.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Receitas

Um) São receitas da ASSODHT:

- a) As quotas mensais pagas pelos seus membros;
- b) Os donativos, os subsídios e as doações que receber;
- c) Outras receitas resultantes das actividades da ASSODHT.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Delegações regionais

A criação das delegações regionais e a definição das respectivas áreas de actuação, processar-se-ão de conformidade com o regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral sobre proposta do Conselho Directivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Remunerações

As funções e cargos, os remunerados e senhas de presença serão objecto de regulamentação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Alteração, dissolução, fusão e cisão

Um) Alteração, dissolução, fusão e cisão da ASSODHT serão efectuadas por deliberação

de três quartos de votos favoráveis dos seus membros nos termos da legislação em vigor e Assembleia Geral Extraordinárias convocada para o efeito.

Dois) A assembleia decidirá de acordo com a lei sobre a forma de liquidação e destino a dar ao património da ASSODHT, sem prejuízo do disposto na lei relativamente ao bens doados, deixados com qualquer encargo ou efeitos a certo fim.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Todos os casos omissos são regulados pela Lei de Moçambique.

Bluemac Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101376559, uma entidade denominada Bluemac Agro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Celso dos Santos Laurinda Inácio, maior de idade, nascido aos treze de Junho de mil novecentos oitenta e cinco, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1102004847861, emitido aos quinze de Setembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no Município da Matola, Boquisso B, casa n.º 16;

Magnete Celina Tembo Inácio, maior de idade, nascida aos dezassete de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110504741713C, emitido aos vinte de Março de dois mil e quatorze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente residente no Município da Matola, Boquisso B, casa n.º 16.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Bluemac Agro, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Zimpeto, Vila dos X Jogos Africanos, bloco 7, edifício 1-6, podendo por deliberação da assembleia abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social, dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto social principal o exercício das seguintes actividades económicas:

- a) Exploração agrícola e agropecuária;
- b) Agro-indústria;
- c) Importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho;
- d) Logística, hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades para além da principal ou associar-se a outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas, sendo uma de valor nominal de vinte e cinco mil meticais pertencente ao sócio Celso dos Santos Laurinda Inácio, o correspondente a cinquenta por cento, outra de valor nominal de vinte e cinco mil meticais pertencente à sócia Magnete Celina Tembo Inácio, o correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Magnete Celina T. Inácio que é nomeada diretora com plenos poderes.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Cometal, S.A.R.L.

Deferindo ao requerido na petição apresentada no livro Diário de seis de Outubro de dois mil e vinte, certifico que, a sociedade Cometal, S.A.R.L., sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade de Maputo, na mesma petição indicada, está matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número dezassete mil duzentos trinta e três, a folhas cento e noventa verso do livro C traço quarenta e dois, com a data de trinta de

Maio de dois mil e cinco, e que no livro E traço setenta e sete, com a mesma data da matrícula está inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que, o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta e seis mil milhões de meticais, correspondente ao mesmo número de acções, no valor nominal de mil meticais cada. As acções são representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil e dez mil acções e distribuem-se pelas séries A e B, correspondente: As da série A a quarenta e nove por cento do capital social, titulados pelo estado para alienação posterior aos Caminhos de Ferro de Moçambique; na proporção de vinte e nove por cento, e vinte por cento pertencente a Sir Comercial - Muvoni, Limitada, As da série B, aos restantes cinquenta e um por cento do capital social, tituladas pela Sir Comercial - Muvoni, Limitada. As acções serão todas registados como nominativas incluindo as que venham a ser transferidas pelo estado nos termos acima referidas, sendo as despesas por conta dos accionistas interessados.

A administração de todos os negócios e interesses da sociedade ficará a cargo de um Conselho de Administração, composto por cinco membros, eleitos em voto proporcional. O presidente do Conselho de Administração será sempre designado pelo accionistas maioritário. O presidente e os vogais do Conselho de Administração serão designados trienalmente pela Assembleia Geral podendo ser reeleito. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente ou qualquer membro do conselho, será substituído nas reuniões por um representante legal por si designado. O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores, algum ou alguns dos seus poderes, definido em acta os limites e condições de tal delegação. A sociedade obriga-se pela assinatura de dois dos seus administradores designados para o efeito pelo presidente do Conselho de Administração; Pela assinatura de um administrador e de um procurador no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos por mandato específico e assinado pelo presidente do Conselho de Administração. Pela assinatura de dois procuradores a quem o conselho tenha conferido poderes para a prática de actos e determinados.

Mais certifico ainda que, no livro E traço noventa e um, com a data de treze de Junho de dois mil e dezanove, está inscrita a nomeação dos membros do Conselho de Administração para o triénio dois mil e dezassete a dois mil e dezanove constituído por. Len Johan Brand, Sanjay Pandya e Miguel José Matabel —Administradores.

Por ser verdade, se passou a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e vinte. — O Conservador, *Ilegível*.

Delicarte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Junho de dois mil e dezanove, exarada a folhas cento quarenta e três á cento e quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos noventa e seis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, e foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob NUEL 101215016, Ana Sílvia Alves Pinhal, maior, solteira de nacionalidade moçambicana, nascida aos 17 de Agosto de 1986, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010204948I, de 2 de Janeiro de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente no bairro Central, rua do Xitende n.º 51, em Maputo, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Delicarte – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua do Faralay, n.º 97, em Maputo, observadas as disposições legais e aplicáveis a sociedade poderá abrir delegações ou qualquer outras formas de representações quer no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a produção e venda de artigos de serigrafia.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objectivo social da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil metcais), pertencente ao sócio único Ana Sílvia Alves Pinhal, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere Sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Ana Sílvia Alves Pinhal, como sócia-gerente e com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que ligam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas e de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Ao lucro apurado em cada exercício reduzir-se-à em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva de da sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 1 de Julho de 2019. – O Técnico,
Illegível.

El-Shaday Gym, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de vinte de Dezembro de dois mil e vinte, exarada a folhas um a três do contrato de Registo de Entidades Legais com NUEL 101264270, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Jorge Raposo Mafunga Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 071204005562S, emitido em Matola, aos 24 de Junho de 2015; e

Segundo. Meque Castigo Mambalo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100558294N, emitido em cidade da Matola, aos 21 de Dezembro de 2015, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de El-Shaday Gym, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Matola, bairro Matola F, Avenida/rua de Sofala, podendo por deliberação do sócio abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, nos termos e dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A instituição tem por objecto os seguintes:

- a) Promover um estilo de vida mais activo e saudável;
- b) Ser o ginasio de referência da província e cidade de Maputo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), dividido pelos socios, Jorge Raposo Mafunga Júnior, com a quota no valor de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondendo a 40% do capital, Meque Castigo Mambalo com a quota no valor de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

O capital poderá ser alterado sob proposta da direcção, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quota devida ser de consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade mostrar interesse pela quota cedente, esta decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, Meque Castigo Mambalo e Jorge Raposo Mafunga Júnior como director financeiro e director-geral respectivamente e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos directores que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que tiver omitido neste estatuto regularão as disposições legais aplicáveis das sociedades por quotas da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Enermech Engineering Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral de sócios, datada de 16 de Setembro de 2020, da Enermech Engineering Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101297594, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), foi aprovada, por unanimidade dos sócios, a execução de actividades de importação e exportação. Consequentemente, os sócios aprovaram a alteração do artigo três dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, equipamento e materiais para os sectores de petróleo e gás, energia, mineração, geração de energia, papel e celulose, química, agrícola, processamento de metais, marítimo, pesqueiro e industrial, nomeadamente:

- a) Serviços de condutas e pré-comissionamento;
- b) Manutenção indispensável e processamento de condutas;
- c) Descarga química;
- d) Aparafusamento e aperto;
- e) Aluguer de equipamento para terra e alto mar;
- f) Fornecimento, testes e revisão de válvulas e motores;
- g) Reparação e fornecimento de sistemas hidráulicos e pneumáticos, incluindo mangueiras e tubos e respectivos acessórios;
- h) Testagem, inspecção, reparação e manutenção de gruas de carregamento;
- i) Equipamento de elevação e fornecimento de peças sobressalentes para gruas e guindastes;
- j) Protecção para corrosão;
- k) Ensaio e testagens não destrutivos a materiais, componentes e sistemas;
- l) Limpeza industrial para edifícios, estruturas e tanques;
- m) Dinamitação, revestimento e pintura;
- n) Hidro-demolição;
- o) Aluguer e gestão de andaimes;

- p) Trabalhos de acesso por corda;
- q) Formação em terra e em alto mar;
- r) Mecânica, eléctricos e de instrumentação;
- s) Suporte de comissionamento;
- t) Importação e exportação de bens e matérias-primas para o exercício de suas actividades.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 14 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Eurofarma Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 6 de Junho de 2020, deliberaram o aumento de capital social em mais 12.311.354,65MT (doze milhões trezentos e onze mil trezentos e cinquenta e quatro meticais e sessenta e cinco centavos.), passando a ser de 61.217.155,65MT (sessenta e um milhões duzentos e dezassete mil cento e cinquenta e cinco meticais e sessenta e cinco centavos).

Em consequência, é alterada integralmente os estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede, duração e objecto

Um) A sociedade será denominada Eurofarma Moçambique, Limitada, e constituir-se sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Namaacha, quarteirão n.º 20, 2229/A, Município de Matola, província de Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, mediante simples deliberação da administração.

Três) Mediante simples deliberação da administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território de Moçambique.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cinco) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades a: produção, importação, distribuição, comercialização e dispensa de medicamentos, vitaminas e substâncias químicas; e, consultorias gerais correlacionadas.

Seis) A sociedade poderá, mediante deliberação da administração, exercer outras

actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Sete) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em agrupamentos de empresas, associações empresariais ou outras formas de associação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Capital social e quotas

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 61.217.155,65MT (sessenta e um milhões duzentos e dezassete mil cento e cinquenta e cinco meticais e sessenta e cinco centavos), correspondente à USD 939.330,50 (novecentos e trinta e nove mil trezentos e trinta dólares norte americanos e cinquenta centavos) e encontra-se dividido em 2 (duas) quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 60.604.984,09MT (sessenta milhões seiscentos e quatro mil novecentos e oitenta e quatro meticais e nove centavos), equivalente a 99,0% (noventa e nove por cento) do capital social, subscrito e realizados por Eurofarma Laboratórios S.A.; e,
- b) Uma quota no valor de 612.171,56MT (seiscentos e doze mil cento e setenta e um meticais e cinquenta e seis centavos), equivalente a 1,0% (um por cento) do capital social, subscrito e realizados por Maurizio Billi.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Quando as quotas pertencerem a mais de uma pessoa (co-titularidade), os direitos serão exercidos por representante comum, nomeado pelos co-titulares e comunicado, por escrito, à sociedade.

Quatro) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

Cinco) Não serão exigíveis prestações acessórias de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

Transmissão de quotas

Um) A cessão ou transmissão das quotas carecem de deliberação da assembleia geral, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência somente ao sócio que queira adquiri-las, com base no seu valor patrimonial.

Dois) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou totalidade da sua quota deverá manifestar sua intenção, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais à sociedade e ao outro sócio, assistindo somente a este o prazo de 60 (sessenta) dias para que possa exercer o direito de preferência, optando pela aquisição da quota com base no seu valor patrimonial ou conforme o projecto de venda.

Três) Será nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CLÁUSULA QUARTA

Exoneração e exclusão de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade, devendo notificar a sociedade e os demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Dois) Nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, os demais sócios podem optar pela dissolução da sociedade ou pela aquisição da sua quota, com base no seu valor patrimonial.

Três) A sociedade, por deliberação tomada pela assembleia geral, poderá excluir do quadro social o Sócio que incorra em justa causa.

Quatro) Para efeitos do número anterior, entende-se por justa causa, o comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, que tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos à própria sociedade.

Cinco) Ao sócio em processo de exclusão, com 15 (dias) de antecedência, será dada ciência da justa causa que lhe é imputada e será especialmente convocada assembleia geral para deliberar sobre a exclusão, na qual, por si ou por procurador, o mesmo terá direito à ampla defesa e ao contraditório, mas não terá direito a voto.

Seis) Aprovada a exclusão, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou por meio do seu procurador ou representante, dado a este o prazo máximo de 10 (dez) dias para se retirar da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

Falecimento ou incapacidade superveniente e separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio

Um) A sociedade não se dissolverá por falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer dos sócios, continuando com os

sócios remanescentes, devendo os direitos resultantes da quota do sócio falecido ou incapacitado ser apurados por balanço, com base no seu valor patrimonial até a data do falecimento ou impedimento, e pagos em até 12 (doze) prestações anuais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço, aos sucessores do sócio falecido ou incapacitado.

Dois) O ingresso na sociedade dos sucessores do sócio falecido ou incapacitado, em substituição ao recebimento dos respectivos direitos, deverá por ela(s) ser requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do falecimento ou reconhecimento da incapacidade, e dependerá da aprovação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social remanescente, entendido o capital social remanescente como sendo o capital social total subtraído da participação deste sócio falecido ou incapacitado.

Três) Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união de facto de sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou ao unido de facto não sócio, a este não será permitido o ingresso na sociedade, porém ao mesmo serão pagos os respectivos direitos sociais pelo respectivo sócio, apurados por balanço, com base no seu valor patrimonial até a data da sentença ou escritura pública, e pagos em até 12 (doze) prestações anuais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço, sendo que as quotas permaneceram na propriedade do mesmo sócio.

CLÁUSULA SEXTA

Órgãos sociais e representação dos sócios

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela própria assembleia geral ou por acordo escrito entre todos os sócios, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração da sociedade ou pelos sócios que representem pelo menos 10,0% (dez por cento) do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral, que tem poderes para decidir todos os negócios da sociedade, será convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante a expedição de comunicados aos Sócios, por meio de email com aviso de recepção, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprovado o envio e informando o local, a data, a hora e a ordem do dia.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral terá uma mesa composta por um presidente e um secretário, a serem eleitos na própria assembleia geral, que coordenarão as actividades e lavrarão as actas.

Seis) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pelo seu representante legal.

Sete) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou por procurador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa.

Oito) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados, tanto na primeira como em segunda convocação, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Nove) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Dez) A cada 4.000,00 (quatro mil meticais) do valor nominal da quota corresponderá 1 (um) voto.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por 1 (um) ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral, que serão designados individualmente, cada qual, por administrador e, em conjunto, por administradores ou administração da sociedade.

Dois) Aos administradores são atribuídos todos os poderes necessários à realização do objecto da sociedade, porém ser-lhes-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Três) Os administradores são eleitos por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os administradores poderão ser destituídos ad nutum de suas funções, no mesmo acto procedendo-se a sua substituição, por deliberação da assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores, isoladamente; ou
- b) Pela assinatura de um mandatário, com base nos poderes concedidos pela respectiva procuração.

Seis) A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

- a) Assinada por qualquer dos administradores;
- b) Contenha prazo determinado de vigência, excepto se para fins judiciais; e
- c) Especifique estritamente os actos a serem praticados.

Sete) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários.

CLÁUSULA OITAVA

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal e civil, tendo início em 1.º de Janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando serão levantados pelos administradores o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, de acordo com as prescrições contabilísticas, legais e contratuais.

Dois) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Cinco) Os administradores, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio, poderão, no curso do exercício social, levantar balanços intermediários, competindo à assembleia geral, para tanto convocada, deliberar sobre o destino a dar aos eventuais lucros líquidos apurados.

CLÁUSULA NONA

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação devendo a mesma assembleia geral eleger o liquidatário, deliberar sobre os seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação.

Três) Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade à sociedade, deverão manifestar

tal intenção na mesma assembleia geral que deliberar pela dissolução, havendo então lugar à exoneração dos sócios que expressem a vontade de dissolver a sociedade, podendo os demais sócios optar pela aquisição da quota do sócio exonerado, com base no seu valor patrimonial até a data do pedido de dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA

Resolução de conflitos e legislação aplicável

Um) Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente.

Dois) Na impossibilidade de acordo amigável dentro de 30 (trinta) dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das Partes pode submeter o caso à arbitragem, que será realizada em Maputo e na língua portuguesa, ao abrigo da Lei de Arbitragem (Lei da Arbitragem, Conciliação e Mediação), sob administração e de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação – CACM da Confederação das Associações Económicas – CTA, com a nomeação de 3 (três) árbitros, sendo 2 (dois) escolhidos cada qual por cada uma das Partes e o 3.º (terceiro) escolhido em comum acordo pelas Partes, ou na impossibilidade deste, escolhido pelo Presidente do CACM da CTA.

Três) As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais dispositivos legais da legislação aplicável da República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comunicações

Um) Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, serão válidos para o encaminhamento de notificações, cartas, avisos, etc., relacionados a atos societários de seu interesse.

Dois) Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as alterações posteriores ocorridas em seus endereços.

Maputo, 27 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Fenix Professional Training Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte um de Outubro de dois mil e vinte da sociedade Fenix Professional Training Center, Limitada, com a sede no bairro Guava, quarteirão 29, casa n.º 126, distrito de

Marracuene, província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101327213, deliberaram a mudança da sua denominação, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro o qual passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fenix Professional Institute, Limitada.

Dois) ...

Maputo, 28 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Glen Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101381900, uma entidade denominada Glen Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Momade Yassin Arune Ambasse, solteiro, de 35 anos de idade, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102333072A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 27 de Julho de 2017, residente no bairro Central, avenida Eduardo Mondlane, n.º 1669, 6.º andar, flat 12, distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

Segundo. Natacha Marinela Avelino Mazuze, solteira, de 38 anos de idade, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100368643P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 27 de Abril de 2016, residente no bairro de Malhangalene, avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1679, 1.º andar, flat 3, distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Glen Serviços, Limitada, e criada por tempo indeterminado.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

Três) A sociedade tem a sua sede no bairro de laulane quarteirão um (1) casa 173, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- Prestação de serviços.
- Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- Agro-pecuária.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da actividade, desde que seja autorizado pela entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), igualmente divididos em duas partes iguais, assim distribuídas: 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social cada, pertencente aos sócios, Momade Yassin Arune Ambasse e Natacha Marinela Avelino Mazuze, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento por escrito a sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Momade Yassin Arune Ambasse e Natacha Marinela Avelino Mazuze, que de entre eles, designam desde já como director-geral da empresa, o sócio Momade Yassin Arune Ambasse.

Dois) Compete ao director-geral da empresa, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) As operações de gestão perante todas instituições públicas e privadas, incluindo a

abertura e movimentação de contas bancárias relativas aos negócios da sociedade, sendo que, para obrigarem a sociedade mediante as assinaturas dos dois sócios.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos sócios, procuradores ou administradores, quando forem nomeados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Global V – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101320448 cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Global V – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entres o

sócio: Victor Alberto Carlos, filho de Carlos Alberto Mocala e de Ana Amélia Sabonete, natural de Marrere, distrito de Nampula, província de Nampula, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100598183J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Agosto de 2018, reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Global V – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade unipessoal Global V, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Mutauanha, na rua 3307, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio abrir, manter sucursais ou filiais bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgar indispensáveis para o seu desenvolvimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

Um) A Sociedade Unipessoal Global V, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, contado a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

Dois) Por deliberação da sociedade, poderá exercer outras actividades conexas, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações concedidas pelas respectivas instituições.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Um) A Sociedade Unipessoal Global V, Limitada, tem como objecto social:

- Prestação de serviços e fornecimento de bens;
- Processamento e comercialização de alimentos;
- Fornecimento e comercialização de materiais de construção;
- Venda de automóveis, velocípedes com motor e seus acessórios;
- Fabrico de blocos, tijolos e pavés;
- Importação e exportação;
- Transportes e logística.

CLÁUSULA QUINTA

(Área de actuação)

A sociedade unipessoal Global V, Limitada, vai exercer as suas actividades na cidade de Nampula, províncias de Nampula.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social da Sociedade Unipessoal Global V, Limitada, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), integralmente realizado, correspondente a uma única quota do sócio Victor Alberto Carlos com a soma de vinte mil meticais.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação)

Administração e representação da sociedade, em juízo dentro e fora dela, activa e passivamente, compete ao sócio Victor Alberto Carlos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos, e contratos, bastará a assinatura do sócio.

Três) A sociedade poderá constituir procuradores ou mandatários por meio de procuração.

Quatro) O representante da sociedade fica expressamente proibido por si ou por procuradores, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras, fianças, abonações e outras semelhantes.

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quota a título oneroso ou gratuito, será livre do sócio e dependerá do consentimento expresso do sócio que goza de direito de preferência.

CLÁUSULA NONA

(Gerência/administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Victor Alberto Carlos, o único sócio com cem por cento de capital social.

Dois) O exercício de mais funções ao administrador é aplicável ao regime fixado no Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou incapacidade do sócio, a senhora Christina Lisa Carlos, sua esposa legalmente exercerá os referidos direitos e deveres sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Lucros líquido)

Os lucros líquidos depois de deduzida a percentagem para a formação ou integração de reserva legal, o remanescente constituem o lucro do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos consignados na lei e na dissolução pela deliberação do sócio.

Dois) O sócio será liquidatário, procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos neste contrato, será regulado de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 30 Abril de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Green & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Outubro do ano dois mil e vinte, na Conservatória em epígrafe, procedeu-se com a ampliação do objecto social, na sociedade, Green & Services - Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101273873, com o capital social de cem mil meticais, em que o sócio Ramalho Henrique Nhacubangane amplia o objecto social, passando deste modo a alterar-se o artigo terceiro do pacto social que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Actividades de limpeza geral em edifícios, equipamentos industriais, recolha e gestão de resíduos sólidos e líquidos;

- b) Actividades de plantação e manutenção de jardins;
- c) Comércio a grosso e a retalho de flores, plantas, sementes, fertilizantes, cereais, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- d) Comércio a grosso de perfumes, produtos de higiene e de produtos farmacêuticos;
- e) Criação e gestão de todo tipo de sanitários públicos;
- f) Catering, organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- g) Actividade agro-pecuária e agro-processamento;
- h) Comercialização, distribuição de produtos e equipamentos agrícolas com importação e exportação;
- i) Agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- j) Comércio por grosso de carne e de produtos a base de carne;
- k) Comércio por grosso de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares;
- l) Outras actividades afins que sejam permitidas por lei.

Por mais nada a alterar, continuam a vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 26 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Infraser, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Outubro de dois mil e vinte, lavrada de folha vinte e três a folhas vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e quarenta e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, a sócia Natacha Cabir, com o valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, que cede à favor de Mário Jorge Joaquim Pinheiro Macaringue, no valor de cinquenta mil meticais e cede a

sua quota remanescente no valor nominal de trinta mil meticais à favor de Victor Francisco Fonseca, e retira-se da sociedade e nada tem haver ou a dever dela, a sócia Maria Amélia Pinheiro Macaringue, nos termos acima referidos; cede a sua quota no valor nominal de vinte mil meticais a favor de Victor Francisco Fonseca, e por sua vez unifica as quotas, por esta mesma escritura, passando desde já a deter uma quota única no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que em consequência da cessão da quota é alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, e outros valores é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social distribuído em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente a Mário Jorge Joaquim Pinheiro Macaringue;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente a Victor Francisco Fonseca.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 23 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Kaefer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis dias do mês de Agosto de dois mil e vinte, na sociedade Kaefer, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101241270, com o capital social 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), os sócios deliberaram sobre a alteração do objecto social da sociedade, e consequente alteração dos artigos terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de obras de construção de unidades industriais, incluindo entre outras, isolamento térmico, soluções de andaimes de acesso, protecção contra corrosão, protecção contra incêndio, remoção de amianto, isolamentos, limpeza industrial, testes não destrutivos e outros trabalhos mecânicos complementares, e o treinamento em todas as áreas acima mencionadas e a comercialização de equipamento de andaimes de acesso, equipamento e materiais de isolamento, equipamento e materiais de protecção de superfícies, equipamento e materiais à prova de fogo, equipamento e materiais de ensaio não destrutivo, equipamento e materiais de limpeza industrial e instalações gerais com importação e exportação.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Maputo, 6 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mack Import e Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101311147, uma entidade denominada Mack Import e Export, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Pedro Pereira Fernandes, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambique, residente no bairro da Polana Cimento, avenida Frederic Engles casa n.º 177, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102269237A, emitido a 25 de Julho 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Divine S.A.R.L., registada com n.º B227785, com sede em Luxemburgo, na localidade de Differdange, rua de La Greve National, n.º 9, representado pelo senhor Pedro Pereira Fernandes; e

José Rui Pires Machai, casado com a senhora Joaquim da Barca Sebastião Correia, em regime de comunhão geral de bens, natural

de Maputo, residente no bairro Central na avenida Vladimir Lenine, n.º 691, flat S, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105100676J, emitidos a 1 de Abril de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de empresa Mack Import Export sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no bairro Central, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1805, 2.º andar direito, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e comercialização de produtos ligados a indústria petrolífera, gás e fertilizantes;
- b) Prosperação de indústria petrolífera e gás;
- c) Prosperação mineira e comercialização e seus derivados;
- d) Comercialização de máquinas e equipamento indústria e diversos e produtos químicos;
- e) Comércio geral com importação e exportação;
- f) Prestação de serviços diversas áreas (consultorias, projectos, ets);
- g) Importação, comercialização e instalação de material informático;
- h) Importação, comercialização e instalação e instalação de consumíveis informáticos;
- i) Importação, comercialização e instalação de cablagem diversa comercialização e instalação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão meticais) correspondente à soma de três quota desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 480.000,00MT (quatrocentos e oitenta mil meticais), correspondente a 48% (por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Pereira Fernandes;
- b) Uma quota no valor nominal de 460.000,00MT (quatrocentos e sessenta mil meticais), correspondente a 46% (por cento) do capital social, pertencente a Divine S.A.R.L.;
- c) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta ml meticais), correspondente a 6% (por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Rui Pires Machai.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócio, José Rui Pires Machai, que desde já ficam nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o omissivo regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Malabar Ferzinc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101358682, uma entidade denominada Malabar Ferzinc, Limitada, entre:

Primeiro. Madhu Nallaballe, solteiro, maior, natural de Vemula Kothapalle, Andhra Pradesh-Índia, de nacionalidade indiana, portador

do Passaporte n.º M4041909, de cinco de Dezembro de dois mil e catorze, emitido pela Autoridade Indiana, em Hiderabad na Índia, acidentalmente residente na avenida Albert Lithuli número quarenta, bairro do Alto Máe, nesta cidade de Maputo;

Segundo. Ramesh Nallaballe, solteiro, maior, natural de Vemula Kothapalle, Andhra Pradesh-Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º M3707638, de vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze, emitido pela Autoridade de Hyderabad-Índia, residente na avenida Albert Lithuli número oitocentos trinta e seis, bairro Alto Mae, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Malabar Ferzinc, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na avenida de Angola número vinte e seis mil oitocentos setenta e cinco, no bairro do Aeroporto, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiado, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo actividade de comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, de material de construção, ferragens, equipamento sanitário, quinagem de chapas de zinco, equipamento e acessórios para canalização e climatização, ferramentas manuais e diversos artigos de construção, actividade comercial em diversos produtos.

Dois) Por simples deliberação da administração a sociedade poderá exercer outras actividades, adquirir gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade diversa da sua, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de cem mil meticais subscrito e está dividido em três quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) O sócio Madhu Nallaballe, subscrive com a sua quota-parte no valor de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) O sócio Ramesh Nallaballe, subscrive com a sua quota-parte no valor de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessação de quotas

Um) A cessação e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessação ou divisão de quotas e estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica sempre e em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso e cessação de quotas e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do 1.º grau.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios ou por estranhos a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um elemento previamente designado para exercer as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e finanças.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre

quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Disposições gerais

Um) O exercício com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO NONO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mel Doce, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Outubro de dois mil e vinte, da sociedade, Mel Doce, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101373363, os sócios da sociedade em epígrafe em que foi decidida a alteração do objecto social, tendo sido por consequência, alterado o artigo segundo, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda, a grosso de equipamento médico, hospitalar e farmacêutico, todo tipo de medicamentos incluindo o material ortopédico, importação de bens de consumo para pessoal médico e para-médico.

Dois) Agenciamento e representação comercial, importação e exportação de todas as classes de produtos e serviços directa ou indirectamente ligados aos meios e actividades acima descritas.

Três) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades de objecto diferente do da sociedade ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, 27 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Niassa Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101393410, uma entidade denominada Niassa Corporation, Limitada.

Contrato de sociedade para a constituição de uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada com a denominação Niassa Corporation, Limitada.

Shishir Kanakrai, casado, maior de idade, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido a 29 de Julho de 2019, com domicílio profissional na rua do Zanzibar, bairro Josina Machel, cidade de Tete, que outorga em representação de Gaston Mozambique, S.A., sociedade comercial, constituída e registada a 30 de Julho de 2020, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Maputo, sob o n.º 101359972, com sede na rua da Se, n.º 114, Pestana Rovuma Hotel, escritórios n.º 112, cidade de Maputo, e de Legatus, S.A., sociedade comercial, constituída e registada a 4 de Maio de 2020, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101320758, com sede na rua Kamba Simango, n.º 235, cidade de Maputo.

Por ele foi dito que em representação dos acima mencionados, pelo presente contrato,

constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma Niassa Corporation, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é rua da Se, no 114, Pestana Rovuma Hotel, escritórios, n.º 112, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto consiste no comércio geral, reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais, comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros, importação e exportação de bens, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade, prestação de serviços relacionados com actividade mineira e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Gaston Mozambique, S.A., subscrive uma quota no valor de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento), do capital social da sociedade;
- b) Legatus, S.A., subscrive uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento), do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios, fazer, prestações suplementares no valor mínimo de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), ou ainda realizar suprimento, quando esta disso carecer, sendo tal suprimento considerado autêntico empréstimo e vencendo ou não juros de acordo o que vier a fixar, dentro dos limites da lei.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos ou ainda prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada ou *e-mail* enviada com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada ou *e-mail* referido no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição do conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores, e máximo de 7 (sete) administradores, dos quais um exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do conselho de administração.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo conselho de administração.

Três) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado, até que estes renunciem seus cargos ou são destituídos.

Quatro) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do conselho de administração)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efetuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Noraiz Motors, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101414302, uma entidade denominada Noraiz Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Khurram Iqbal, de nacionalidade paquistanica, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º RK1332751, residente nesta cidade de Maputo na rua Daniel Napatima, n.º 335, rés-do-chão e bairro da Sommerschild.

Asif Ali, de nacionalidade paquistanica, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º UM1790563, residente nesta cidade de Maputo na rua Daniel Napatima, n.º 335, rés-do-chão e bairro da Sommerschild.

Abdul Rehman Haider, de nacionalidade paquistanica, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º CL6974081, residente nesta cidade de Maputo na rua Daniel Napatima, n.º 335, rés-do-chão, e bairro da Sommerschild.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Noraiz Motors, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Joaquim Chissano, n.º 67, rés-do-chão e bairro de Maxaquene, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comércio de veículos automóveis, incluindo peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticaís), e corresponde à soma de três quotas desiguais distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), representativo de 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Khuram Iqbal;
- b) Uma quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), representativo de 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Asif Ali;
- c) E outra quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) representativo de 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Abdul Rehman Haider.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Khuram Iqbal, nomeado socio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Outubro de 2020. — O Téc-nico, *Ilegível*.

Northern Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101393429, uma entidade denominada Northern Investments, Limitada.

Contrato de sociedade para a constituição de uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada com a denominação Northern Investments, Limitada, por:

Shishir Kanakrai, casado, maior de idade, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido aos 29 de Julho de 2019, com domicílio profissional na rua do Zanzibar, bairro Josina Machel, cidade de Tete, que outorga em representação de Gaston Mozambique, S.A., sociedade comercial, constituída e registada aos 30 de Julho de 2020, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Maputo, sob o n.º 101359972, com sede na rua da Se, no 114, Pestana Rovuma Hotel, escritórios n.º 112, cidade de Maputo, e de Legatus, S.A., sociedade comercial, constituída e registada aos 4 de Maio de 2020, na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob o n.º 101320758, com sede na rua Kamba Simango, n.º 235, cidade de Maputo.

Por ele foi dito que em representação dos acima mencionados, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Northern Investments, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é rua da Sé, no 114, Pestana Rovuma Hotel, escritórios n.º 112, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto consiste no comércio geral, reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais, comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros, importação e exportação de bens, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade, prestação de serviços relacionados com actividade mineira e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Gaston Mozambique, S.A., subscrive uma quota no valor de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticaís), correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento), do capital social da sociedade;
- b) Legatus, S.A., subscrive uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento), do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios, fazer, prestações suplementares no valor mínimo de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), ou ainda realizar suprimento, quando esta disso carecer, sendo tal suprimento considerado autêntico empréstimo e vencendo ou não juros de acordo o que vier a fixar, dentro dos limites da lei.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos ou ainda prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada ou e-mail enviada com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo

de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada ou e-mail referido no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição do conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores, e máximo de 7 (sete) administradores, dos quais um exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do conselho de administração;

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo conselho de administração;

Três) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado, até que estes renunciem seus cargos ou são destituídos.

Quatro) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do conselho de administração)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efetuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissão aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

- n) Comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis), excepto computadores;
- o) Comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene;
- p) Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos.

Maputo, vinte e seis de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Omid Service, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta datada de dezassete de Outubro do ano dois mil e vinte, pelas dez horas, na sede da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Omid Service, Limitada com a sede na cidade da Matola no bairro do Fomento, rua Mutateia, com o capital social de cem mil meticals, matriculada sob o NUEL 100951479, deliberaram a alteração do objecto social.

Em consequência, altera-se a redacção do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Compra e venda de mercadoria;
- b) Prestação de serviços;
- c) Acessória e consultoria geral;
- d) Gestão financeira e *marketing*;
- e) Comercialização de matérias e sua exportação;
- f) Importação e exportação;
- g) Actividade industrial (fabricação de estrutura metálica);
- h) Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;
- i) Comércio por grosso de têxteis, vestuários e acessórios;
- j) Comércio por grosso de calçado;
- k) Comércio por grosso não especializado;
- l) Comércio por grosso de outros bens e consumo, N.E;
- m) Comércio por grosso de louça e cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;

Rikha Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101411346, uma entidade denominada, Rikha Comércio & Serviços, Limitada, entre:

Khalid Daud Sulemane, de 41 anos de idade, casado sob regime de separação de bens com a senhora Quratul Ain Sulemane, de nacionalidade moçambicana, natural de Macuse Sede, residente na Avenida Guerra Popular n.º 488, 2.º andar, bairro Central, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100558143F, de dezanove de Outubro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo; e

Ridwan Abdul Rajak, casado, sob o regime de comunhão de bens com a senhora Noshina Satar, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 3.239, bairro Central, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200169385J, de catorze de Abril de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato é celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Rikha Comércio & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 444, bairro Central, distrito Municipal KaMpfumo, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Serviços de hotelaria, turismo, restauração, acomodação e afins e *renta-a car*;
- b) Indústria, comércio geral e serviços;
- c) Comércio a grosso e a retalho de todas as classes do CAE – Classes das Actividades Económicas, com importação e exportação; e
- d) Construção de obras públicas e habitação e gestão imobiliária;
- e) Importação e venda de viaturas com as respectivas peças e sobressalentes;
- f) Importação e venda de produtos farmacêuticos, equipamento cirúrgico, médico e hospitalar;
- g) Prestação de serviços de consultorias multidisciplinares, contabilidade, auditoria, marketing, empacotamento de produtos alimentares e outros, bem como limpezas gerais nos jardins, estabelecimentos e indústrias.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticals, dividido em duas quotas iguais; uma de cinquenta mil meticals o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Khalid Daud Sulemane e outra de igual valor, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Ridwan Abdul Rajak.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade e assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade e assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Rosak Enterprise
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo definitivo datado de vinte oito de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada sob o NUEL 101417670 a sociedade comercial denominada Rosak Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Claudino do Rosário Augusto Kuntuela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102098396A, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 462, 3.º andar, fat 6, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Pelo presente estatuto, outorga uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Rosak Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem sede na Avenida Maguiguana, n.º 578, bairro Central A, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Compra e venda de material de construção;
- c) Comércio à grosso e à retalho;
- d) Importação e exportação;
- e) Venda de consumíveis de escritório; e
- f) Consultoria para a gestão e intermediação de negócios.

Dois) A sociedade poderá, por decisão do sócio, adquirir participações sociais em outras sociedades a constituir-se ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente do objecto da sociedade bem como proceder a gestão de participações sociais.

Três) A sociedade poderá igualmente desenvolver quaisquer actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), correspondente a totalidade do capital social da sociedade pertencente ao sócio único Claudino do Rosário Augusto Kuntuela.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único na qualidade de administrador.

Dois) Ao administrador compete, dentre outros, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias da sociedade, contrair empréstimos bancários à favor da sociedade, confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes a prossecução dos objectos da sociedade.

Maputo, 28 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Savemoz – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade de dois de Agosto de dois mil e vinte exarada a folhas um a quatro do contrato de Registo de Entidades Legais com NUEL 101405729, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada de Yassin Abdul, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Mavalene, Maputo cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101268527F, emitido em Maputo aos 25 de Julho dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga a constituir uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Savemoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regea pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Savemoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro de Malhangalene, Avenida Karl Marx, n.º 1538, telefone n.º 865887482.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de informática, montagem e manutenção de servidores;
- b) Venda de computadores, e diversas matérias similares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais). correspondente a uma quota do único sócio Yassin Abdul, equivalente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Yassin Abdul.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço das contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Está conforme.

Matola, 14 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Shayan Auto Max, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101414612, uma entidade denominada Shayan Auto Max, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Zarnail Shamas, de nacionalidade paquistanica, solteiro, maior, portador do passaporte n.º BF5154994, emitido aos 17 de Setembro de 2018 em Paquistão, residente nesta cidade de Maputo na rua da Shoprite n.º 1023, 1.º andar e bairro da Malhangalene;

Bilal Shamas, de nacionalidade paquistanica, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º AY5150443, emitido aos 7 de Abril de 2017 em Paquistão, residente na cidade de Maputo na rua da Shoprite n.º 1023, 1.º andar, bairro da Malhangalene.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Shayan Auto Max, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Joaquim Chissano n.º 47 rés-do-chão, quarteirão 27, célula A e bairro de Mafalala, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comércio de viaturas usadas, incluindo peças e sobressalentes, com importação e exportação, vulgo parque de venda de viaturas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota com valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), representativo de 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zarnail Shamas;
- b) Outra quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativo de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bilal Shamas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Zarnail Shamas, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Traduz Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por pacto social de vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte, a sociedade denominada Traduz Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada., com sede na Avenida 24 de Julho, número oitocentos e seis, segundo andar, fat três, bairro Polana Cimento, célula B, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL: 101417794, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais) deliberou:

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Oswaldo Stélio Inácio Cipriano, casado, em comunhão de bens adquiridos com Melanie Alexandra Ribeiro de Aguiar Cipriano, natural de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 806, 2.º andar, flat-3, bairro Polana Cimento B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990318Q, emitido em 21 de Novembro de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas

de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Traduz Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na Avenida 24 de Julho, n.º 806, 2.º andar, flat-3, bairro Polana Cimento B, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a Administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social actividades de arquitectura incluindo paisagismo, planeamento urbano, restauro de edifícios, acompanhamento e administração de obras, prestação de serviços de consultoria técnica, fiscalização e gestão de projectos

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à uma quota do sócio único Oswaldo Stélio Inácio Cipriano.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Oswaldo Stélio Inácio Cipriano.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Vida – Check Up Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Outubro de dois mil e vinte, lavrada de folha quarenta e sete a folhas cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e quarenta e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada da nova sócia, e alteração parcial do pacto social, os sócios Renata Marlene Pinheiro Fernandes Garrido, detentora de uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, cede a favor da sociedade Promedical, Limitada, e Artur Teixeira Garrido Júnior, detentor de uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, cede a favor da sociedade Promedical, Limitada, que entra na sociedade com nova sócia, e por sua vez unifica as duas quotas perfazendo seis milhões de meticais.

Os sócios Renata Marlene Pinheiro Fernandes Garrido e Artur Teixeira Garrido Júnior, desde já apartam-se da sociedade e nada tendo haver dela.

Que, em consequência da cessão de quotas e alteração parcial do pacto social ficam alterados os artigos quarto e nono dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, representado por duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de seis milhões de meticais, pertencente a sócia Promedical,

- Limitada, correspondente a seis por cento do capital social; e
- b) Uma quota no valor nominal de quatro milhões de meticais, pertencente a sócia Maria Bungueia.

ARTIGO NONO

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbe aos sócios Promedical, Limitada representada pelo senhor Ricardo Jorge de Almeida Costa e Maria Bungueira, desde já são nomeados, sem prestação de caução.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

A assinatura dos dois sócios conjuntamente ou separadamente de dois sócios.

Cinco) Os actos de mero expediente poderá ser assinado por qualquer gerente devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

Vision Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Outubro de dois mil e vinte, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101414639, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Arsénio Nito Judas Baloi, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104558782A, emitido aos vinte seis de Novembro de dois mil e dezoito

pela Direcção de Identificação da Cidade do Maputo e residente no bairro Sikwama, quarteirão sete, casa número noventa e seis, como primeiro outorgante;

Rosângela Judite Baloi, solteira, natural de Milange, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104558781S, emitido aos vinte três de Março de dois mil e dezanove pela Direcção de Identificação da Cidade do Maputo e residente no bairro Sikwama, quarteirão sete, casa número noventa e seis, como segundo outorgante, e que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Vision Solutions, Limitada, e tem sede no bairro Tsalala, quarteirão 723, célula 9, cidade da Matola, município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto serviços consultorias, pesquisas, manutenção e fornecimentos de equipamentos electrónicos e informáticos, programação e *softwares*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras á sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quatrocentos e vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Arsénio Nito Judas Baloi, com uma quota no valor de duzentos vinte dois mil e seiscentos meticais, correspondente a cinquenta e três por cento do capital social;
- b) Rosângela Judite Baloi, com uma quota no valor de cento noventa e sete mil e quatrocentos, correspondente a quarenta e sete por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado á medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e gerida pelo sócio, Arsénio Nito Judas Baloi que desde já fica nomeado administrador, activa e passivamente, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução.

Dois) O administrador terá todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Em caso algum poderão os administradores comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 23 de Outubro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Vuthlari – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101307565, uma entidade denominada, Vuthlari – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Amilton Florêncio Alissone, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991923P, emitido aos 15 de julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Polana Caniço, rua do Rio Inhamira nr. 118, cidade de Maputo;

Constitui uma sociedade comercial que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de

responsabilidade limitada, adopta a firma Vuthlari – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Polana-Caniço, quarteirão 4, rua Rio Inhamira, n.º 118, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a gestão de participações sociais; prestação de serviços de consultoria na área de investimentos; agenciamento, representação e/ou consignação comercial de empresas, marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e/ou industriais subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação da gerência, participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Amilton Florêncio Alissone.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

Um) A administração da sociedade caberá ao sócio Amilton Florêncio Alissone, com os poderes e atribuições de representação activa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, com plenos poderes de obrigar à sociedade, assinar cheques bancários, avales, fianças, abonações, comissões, representações, pagamentos, levantamentos, cumprir e fazer cumprir a lei vigente.

Dois) O sócio, na qualidade de administrador, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelo(s) procurador(es) assim nomeado(s).

ARTIGO SEXTO

Lucros

Um) O balanço e a conta de resultados abrem e fecham a um de Janeiro e a trinta e um de Dezembro de cada ano, respectivamente.

Dois) O lucros, depois deretiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que o sócio determinar.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e casos omissos

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por determinação do sócio quando assim entender.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

X Eagle Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Outubro de dois mil e vinte, nesta cidade da Matola e no cartório da mesma cidade, perante mim a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior do referido cartório, lavrada a folhas noventa e nove a cento e centos e sete, do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e sete traço A, que passará a reger-se pelo articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de X Eagle Service, Limitada, com sede na Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar, sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social exercer actividades de consultoria em contabilidade e auditoria, actividades combinadas de serviços administrativos,

comercialização de material de construção, ferragens, ferramentas e artigos de canalização, material informático e consumíveis, entre outros artigos e acessórios, distribuição, representações e prestação de serviços técnicos e assistência em diversas áreas complementares.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedade, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Inácio Xavier Rafael Bute e 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente ao sócio Nélito Marcelino Remígio.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretender transmitir a sua quota a terceiros estranhos a sociedade deverá comunicar por escrito aos sócios não cedente a sua intenção de cedência, identificado o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Morte do titular singular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- Morte, divórcio, separação judicial de pessoas e/ou bens, do titular da quota se pessoa singular;
- Insolvência do titular, se pessoa singular;
- Extinção, dissolução e falência do titular, se pessoa colectiva;
- Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou qualquer forma de deixar de estar livre disponibilidade do seu titular;

- g) No caso de recusa de consentimento a cessão ou cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- h) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza civil ou criminal, que prejudique o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- i) Caso o sócio exerça, por si ou por interposta pessoa concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderão amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, a deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço da amortização nos casos previstos nas alíneas do número um do presente será correspondente ao respectivo valor nominal, no remanescente caso do número um do presente, valor será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzidos ou acrescidos da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado em prestações mensais iguais e consecutivas. Vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou sócio representado pelos vinte e cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por sócios mediante carta simples, dirigida ao presidente da

mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos a sociedade, mediante procuração com poderes especiais, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento do início da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Depende de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas do consentimento da cessão de quotas;
- c) Chamada a restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Prestação de quaisquer garantias de empréstimos concedidos a sociedade;
- h) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- i) Aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade;
- j) Aquisição e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade;
- k) Aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis da sociedade;
- l) Arrendamento de bens imóveis da sociedade;
- m) Tomar de arrendamento para a sociedade quaisquer bens imóveis;
- n) Aluguer pela sociedade e a sociedade tomar de aluguer quaisquer bens móveis incluindo veículos automóveis;
- o) Contratar e despedir o pessoal.

ARTIGO NONO

(Representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital social as

deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas do presente artigo nono.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandato de três anos, com dispensa de caução e que podem ou não ser sócios.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários a representação da sociedade em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários a administração dos negócios podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contrair empréstimos bancários ou outros, adquirir, onerar, alienar, ceder a exploração e tomar de trespasse ou trespassar bens móveis, incluindo naqueles os veículos automóveis, contratar e despedir pessoal.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de um dos gerentes.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade a fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até a deliberação da assembleia geral em contrário ficam nomeados gerentes os sócios Inácio Xavier Rafael Bute e Nélío Marcelino Remígio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 21 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.